TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ESCOPO Nº 13/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, PEDRO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE ALTOS/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.794/0001-11, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede no Bairro São Sebastião, Avenida Nossa Senhora de Fátima, CEP nº 64.290-000, Município de Altos/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAXWELL PIRES FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1562962 SSP/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 787.896.133-68; e **PEDRO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede e foro no Município de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Av. Sen. Area Leão, 2185 - São Cristóvão, Teresina - PI, 64051-090, Edifício Manhattan River Center, torre 2, espaço 709, sétimo andar, aqui representada por seu sócio, Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa, inscrito no CPF sob o nº 040.383.953-08, portador(a) da carteira de identidade RG nº 263.0335 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação constante no Processo Administrativo nº e Parecer da Procuradoria do Município e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado em epígrafe, incluído o Termo de Referência

constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada por escopo objetivando a apresentação de defesas e recursos administrativos junto ao Ministério da Economia relativos aos processos de números 11234-720.030/2021-41 e 0310100/2020-00771, além do ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais relativas a tributos federais, de maneira a incrementar a receita a receita do Poder Executivo Municipal de Altos/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS

3.1 De forma analítica, os serviços a serem realizados pela contratada compreendem:

a) Comparecimento do responsável técnico da contratada na sede da Prefeitura para obtenção de informações necessárias à execução contratual;
b) Comparecimento do responsável técnico da contratada na Receita Federal para obtenção de informações e documentações imprescindíveis para a execução contratual.
c) Emissão de Parecer Jurídico sobre a situação do Processo Fiscal nº 11234.720.030/2021-41, que tramita na Receita Federal.
d) Parecer da Situação Geral Fiscal do Município de Altos/PI.
e) Entrega de Minuta do Recurso Voluntário a ser protocolado após notificação do acórdão sobre a impugnação.
f) Estudo dos parcelamentos do Município de Altos/PI relativos a débitos de tributos federais com vistas a verificar a possibilidade de redução da dívida pela via judicial, com a respectiva análise do Relatório Fiscal, Tabela de Diferença de GFIP, Remuneração dos Servidores, multas aplicadas, dentre outros.

g) Entrega da Minuta da Ação Judicial com Pedido de Liminar a ser protocolada contra o Processo Fiscal nº 11234.720.030/2021-41.

h) Entrega de Minutas de Ação Judicial com Pedido Liminar contra parcelamentos em virtudes de verificação preliminar de ilicitudes capazes de anular os autos de infração englobados em tais parcelamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1 A contratada se obriga a executar os serviços objeto deste contrato na forma e nos prazos especificados na Proposta e no Termo de Referência que integram o presente.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser recebidos pelo Procurador Geral do Município ou por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor global do contrato é de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil), a ser pago na forma estabelecida na cláusula sétima.

6.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1 O pagamento somente será realizado após a efetiva comprovação dos serviços realizados compreendidos em cada trimestre, conforme cronograma de desembolso constante no Termo de Referência.

7.2 Após a execução dos serviços nos meses de julho, agosto e setembro será devido ao contratado o valor de R$120.00,00 (cento e vinte mil reais), dividido em duas parcelas de R$ 60.000,00 (sessenta mil) cada, devendo uma ser paga no mês de novembro e a outra no mês de dezembro do ano de 2021, desde que seja comprovado a efetiva execução dos serviços.

7.3 Pela execução dos serviços dos demais trimestres deverá ser pago ao contratado o valor de 114.00,00 (cento e quatorze mil reais), divido em três parcelas de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a serem pagas após a comprovação da execução dos serviços compreendidos em cada trimestre.

7.4 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que seja comprovado o cumprimento das ações especificadas no respectivo trimestre.

7.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6 Antes de cada pagamento à contratada deverá ser verificada as certidões de regularidade na forma da lei para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.7 Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.8 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada com situação irregular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, no Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Fornecer procurações, documentos e informações que se fizerem necessárias para a execução do objeto contratual;

10.1.2 Verificar se a execução do contrato está em conformidade com o cronograma de execução;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente público especialmente designado;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada conforme cronograma de desembolso;

10.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

11.1.3 Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

11.1.4 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

11.1.6 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

11.1.7 Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

11.1.8 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

11.1.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/1993;

11.1.10 Caso seja necessário, manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente quando estiverem nas sedes dos órgãos do Município de Altos/PI;

11.1.11 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

11.1.12 Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

11.1.13 Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.1.14 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

11.1.15 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

11.1.16 Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

11.1.17 Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer

natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

11.1.18 Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

11.1.19 Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

11.1.20 Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município de Altos/PI.

12.2 O servidor deverá verificar o cumprimento das metas estabelecidas no cronograma de execução estabelecido no Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, tempo necessário para a execução do objeto contratual, podendo ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que haja justificativa devidamente fundamentada da necessidade de prorrogação para conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93.

14.2 Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5%

(cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

14.3 As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

14.4 As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

15.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

15.3.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no

prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

18.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Altos/PI, 13 de julho de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE ALTOS/PI
MAXWELL PIRES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

PEDRO COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

NOME: _____ CPF:

NOME: _____ CPF: